



SECRETARIA  
DE SAÚDE

PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA, BEM COMO, PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR, ESPECIALMENTE O PREGÃO ELETRÔNICO.**

Preliminarmente, no fim de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países.

Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive, é claro, no Brasil e mais especificamente no Município de Primavera.

O Município de Primavera, passa por uma pandemia do Covid-19 e em **11 de junho de 2020**, através do boletim oficial epidemiológico Municipal, aponta que **já são 195 casos confirmados, 121 recuperados, 102 monitoramentos, 441 clinicamente suspeitos e 06 óbitos**, mostrando que se o poder público Municipal não estruturar seu atendimento para conter tal epidemia, as baixas vão ser de grande monta.

Nesse cenário, uma das importantes questões envolve as contratações públicas, tendo em vista **a premente necessidade de os governos agirem com rapidez para atender os anseios da população**.

Na prática, para oferecer os meios necessários aos administrados, a Administração, entre outras ações, necessita contratar serviços e adquirir materiais que possibilitem o pronto enfrentamento à situação presente em nosso município.

Para tal, veio à tona a Lei federal nº 13.979/2020(alterada pelas Medidas Provisórias nº 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, **dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus**.

O diploma, logo no §1º do art. 1º, aponta a sua diretriz: **proteger a coletividade, resguardando-a da pandemia**. Como assentou Carmen Boaventura, "a lei foi objetiva no sentido de trazer, ab initio, qual a finalidade a que se destina, diante da emergência, definindo regras e



SECRETARIA  
DE SAÚDE

PREFEITURA DE  
**PRIMAVERA**

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



situações vinculadas ao enfrentamento da crise de saúde pública".

Além de outras medidas, a Lei nº 13.979/2020, que se insere na competência privativa da União para estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, engendrou uma nova hipótese de dispensa de licitação tão somente para o período de combate do vírus.

Considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do poder público, é evidente que a feitura de licitações urgentes de objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado. Por este propósito a Lei nº 13.979/20 instituiu uma nova modalidade de contratação direta. Com base neste dispositivo, qualquer ente do poder público ficou autorizado a dispensar a feitura do procedimento licitatório quando, exclusivamente, em função da emergência de saúde pública.

Neste contexto, a de se lembrar que o próprio TCM/PA proibiu/ suspendeu, nestes tempos, com base na disseminação da pandemia em todo o Estado do Pará, a modalidade Pregão Presencial, e como o Município de Primavera ainda está na fase de implantação do Pregão na forma eletrônica, faz-se mister, adotar esta nova forma de dispensa de licitação por ser mais célere e atender o grau de urgência na implantação do laboratório de análises clínicas dentro do Pronto Atendimento de urgência do P.A, para enfrentamento desta pandemia que assola este município.

Por fim, e não menos importante ressaltar que o Município se **encontra em estado de calamidade pública** decretada e reconhecida pelo decreto legislativo estadual da ALEPA nº 056 de 29/04/20.

Atenciosamente,

Primavera 10 de junho de 2020

EDVALDO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde – Port. nº 21/2020